DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.108, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP e dá outras providencias.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, a exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança da lanchonete do Terminal Rodoviário.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (5) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser prorrogada por igual período.

Art. 4˚ O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5˚ O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

a) pagar pela concessão;

b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O preço mínimo pela concessão será de quatro (4) salários mínimos por ano.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.109, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

destinados a manutenção da atenção básica de saúde, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 60.000,00

(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 301.017)

TOTAL GERAL R$ 60.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado ao Convênio nº 1323/2019 firmado entre o município de Indiaporã e a Secretaria de Estado da Saúde para promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde (despesas com Custeio – Material de Consumo).

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2028 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.053/2019 (LDO/2020) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.110, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinados a manutenção da atenção básica de saúde, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 24.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.012)

TOTAL GERAL R$ 24.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, bloco de recursos “Atenção Básica”, piso “Programa de Informatização da APS”.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2028 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.053/2019 (LDO/2020) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 6 de março de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento